APROVADO
11/02/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE
Administração 2025/2026

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Dispõe sobre a Contratação em Regime Temporário, em caráter especial no âmbito do Poder Legislativo do Município de Goianorte/TO e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Goianorte aprovou, e eu, CLEITON PEREIRA DA SILVA, na condição de Presidente, no exercício das atribuições legais conferidas pelo art. 117 da Lei Orgânica Municipal e pelos arts. 262, inciso III, e 266 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte Resolução:

ANX-3098aa-190220261124255 2

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República, impondo ao gestor o dever de adotar medidas aptas a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade temporária e excepcional de interesse público devidamente demonstrada, consubstanciada na carência momentânea de servidores para o desempenho das funções de vigilância patrimonial e condução oficial, atividades indispensáveis ao pleno funcionamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na legislação municipal pertinente, desde que caracterizada a transitoriedade da necessidade e a observância dos limites orçamentários e legais aplicáveis;

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, em caráter excepcional e por prazo determinado, de profissionais para atender necessidade de interesse público no âmbito da Câmara Municipal de Goianorte/TO, nas seguintes funções:

Data de Publicação na Plataforma: 11/02/2026

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE
Administração 2025/2026

Órgão	*Cargo*	*Quantidade de Vagas*	*Remuneração Mensal*
Setor Legislativo	Vigia	2	1.621,00
Setor Legislativo	Motorista	1	1.621,00
Setor Legislativo	Jardineiro	1	1.621,00
Setor Legislativo	Copeira	1	1.621,00
Setor Legislativo	Auxiliar Administrativo	1	1.621,00
Setor Legislativo	Ouvidoria Legislativa	1	1.621,00

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Resolução terão natureza temporária, não gerando vínculo permanente com a Administração Pública, devendo os respectivos contratos conter justificativa expressa da necessidade, prazo de vigência e demais condições legais aplicáveis.

Art. 3º Compete ao Presidente da Câmara Municipal e à Mesa Diretora adotar as providências administrativas necessárias à formalização das contratações, observando-se a disponibilidade orçamentária, os limites legais de despesa com pessoal e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a retroativos a 2 de janeiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goianorte – Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2026.

CLEITON PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Data de Publicação na Plataforma: 11/02/2026

ANX-3098aa-190220261124255 2

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE
Administração 2025/2026

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade autorizar a contratação temporária de profissionais para o exercício das funções de Vigia e Motorista no âmbito da Câmara Municipal de Goianorte/TO, medida que se revela necessária para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços administrativos e institucionais do Poder Legislativo. A ausência momentânea de servidores para o desempenho dessas atribuições compromete o funcionamento adequado da estrutura legislativa, impondo à Administração a adoção de providências imediatas para evitar prejuízo ao interesse público.

A função de Vigia mostra-se essencial à preservação do patrimônio público, à proteção das instalações da Câmara Municipal e à garantia da segurança de vereadores, servidores e cidadãos que frequentam a sede do Legislativo. A tutela do patrimônio público constitui dever constitucional da Administração, sendo indispensável a manutenção de vigilância permanente para prevenir danos, furtos ou situações que possam comprometer a integridade física e material da instituição.

De igual modo, a função de Motorista revela-se imprescindível para o atendimento das demandas institucionais da Casa de Leis, especialmente no tocante ao deslocamento oficial para compromissos administrativos, diligências externas, transporte de documentos e apoio logístico às atividades parlamentares. A inexistência desse suporte operacional pode ocasionar descontinuidade nas ações institucionais e comprometer a eficiência administrativa, princípio consagrado no art. 37 da Constituição Federal.

A contratação temporária encontra respaldo no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que autoriza a admissão por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que devidamente caracterizada. No caso em análise, trata-se de situação transitória, justificada pela carência momentânea de pessoal, não havendo criação de cargo permanente nem burla ao concurso público, mas sim medida excepcional e proporcional às necessidades administrativas atuais.

Data de Publicação na Plataforma: 11/02/2026

ANX-3098aa-190220261124255 2

Cumpre destacar que os valores remuneratórios propostos observam os parâmetros legais e a realidade orçamentária do Poder Legislativo Municipal, estando compatíveis com as funções desempenhadas e com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida não implica aumento desproporcional de despesa com pessoal, tampouco compromete o equilíbrio das contas públicas, sendo plenamente suportável dentro da programação financeira vigente.

Diante desse contexto, resta evidenciado o interesse público que fundamenta a presente iniciativa, a qual visa assegurar a eficiência, a continuidade e a segurança dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal. Assim, submetem-se as presentes disposições à apreciação dos nobres vereadores, confiando-se na aprovação da matéria como medida necessária, legítima e juridicamente adequada à preservação do regular funcionamento institucional da Câmara Municipal de Goianorte/TO.

Plenário da Câmara Municipal de Goianorte/TO, 11 de fevereiro de 2026.

CLEITON PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Data de Publicação na Plataforma: 11/02/2026

ANX-3098aa-190220261124255 2

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site https://www.goianorte.to.leg.br/assinex-validador por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1004 e Chave: ANX-3098aa-1902202611242552